



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM BAETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **BAETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.502.521/0001-17, com sede na cidade de Bom Jesus do Amparo, MG, neste ato representada pelo seu sócio majoritário o Sr. [REDACTED] inscrito no CPF sob [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pela Superintendente, Dra. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 31936/2009 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 108.

Considerando que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o regularização ambiental de seu empreendimento e a previsão legal contida no artigo 76, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento mediante Termo de Ajustamento de Conduta;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso de Baeta Indústria e Comércio Ltda, Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI: R136342/2008 e o Formulário de Orientação Básica nº. 715171/2008 A, de 14/07/2009 em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda.

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 047372/2010
Responsável: [Assinatura]

Marecia Nery Costa de Oliveira
SECRETÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO
AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
MAT. 64759-6

Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **EMPRESA** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade industrial, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Compromissos	Prazo
1	Implantar sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento.	240 dias
2	Executar obras de terraplanagem no galpão central, com piso impermeável, bem como o fechamento do galpão com estrutura de alvenaria.	240 dias
3	Implantar sistema de efluentes sanitários e doméstico (fossa, filtro e sumidouro).	240 dias

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.


CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da cláusula segunda, incluindo se possível, um relatório fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9921/2009

Celebrado o presente termo compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** poderá retornar suas atividades, conforme determina o artigo 76, § 3º do Decreto Estadual 44.844/08.


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) Encaminhamento do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A
RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é o que consta na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2009.

BAETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Eber Jesiel Tavares

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**
Scheilla Samartini Gonçalves

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM